CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA

Rec. em 17 / 03 /2022 Horário: 14hLII

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

INDICAÇÃO 07/2022

Autor: Juliano Luiz Baumgarten – Bancada PSB

Assunto: Rua do Lazer

O Vereador abaixo firmado encaminha ao Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 188, parágrafo único da Resolução 010/2021 (Regimento Interno), a Sugestão de Projeto de Lei em Anexo, que "Cria no âmbito do Município de Farroupilha o Programa Rua do Lazer".

Nestes termos,

pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 17 de março de 2022.

Juliano Luiz Baumgarten Vereador Bancada PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

PROJETO DE LEI Nº

Cria no âmbito do Município de Farroupilha o Programa Rua do Lazer.

O VEREADOR signatário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Rua do Lazer" no âmbito do Município de Farroupilha.

Parágrafo único. O Programa terá como objetivo geral desenvolver atividades de cunho cultural e entretenimento para os cidadãos.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I desenvolver e fomentar a cultura local;
- II ofertar um espaço específico para o lazer da comunidade.
- Art. 3º Para os fins do Programa serão permitidas as seguintes ações no espaço designado:
- I interdição temporária do tráfego de veículos automotores, na forma do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- II realização de atividades culturais e recreativas diversas, contratadas pelo Poder Público ou não;
- III divulgação do horário e atividades;
- IV realização de atividades comerciais de caráter ambulante, desde que regularizadas;
- V restrição temporária do tráfego de skatistas e ciclistas;
- VI disposição livre de mesas, cadeiras e mini palcos na pista, para apresentações artísticas, pelo comércio já instalado na área.
- Art. 4º O Programa deverá ser executado preferencialmente na Rua Júlio de Castilhos, Centro, Farroupilha, no espaço que compreende o "calçadão", aos domingos, das 10:00 às 22:00 horas.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete parlamentar, 17 de março de 2022.

Huliano Luiz Baumgarten Vereador Bancada PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Dispõe a Constituição Federal que é considerado direito social, dentre outros, o lazer. Seguindo nessa linha, percebe-se que o município de Farroupilha tem poucos pontos de lazer a oferecer nos finais de semana e o projeto de lei em tela pretende trazer soluções para este empecilho.

Sendo assim, apresento o Programa "Rua do Lazer" que funcionará da seguinte forma: todos os domingos, o Poder Público Municipal impedirá o tráfego de veículos automotores na Rua Júlio de Castilhos para que sejam realizadas atividades culturais e de lazer.

A escolha de tal rua se dá pela sua relevância histórica na cidade, bem como a sua localização. Outro fator de suma importância é que ao longo dela existem espaços de conveniência e os *parklets*.

Tenho total convicção que com a aprovação do presente projeto e posto em prática teremos mais um espaço de relevância cultual, bem como o desenvolvimento de um potencial turístico.

Nestes termos, pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 17 de fevereiro de 2022.

Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Bancada PSB